

ATUALIZADO referente ao ano letivo das escolas municipais, informando o início das aulas no dia 15/03/2023 e retirando-se os sábados letivos, diante da ausência de fundamentação; 2.2 O calendário referente a escola que não foi inaugurada no Bairro Liberdade, a qual conforme o Secretário Conde estará concluída no prazo máximo de 01 mês e comportará os alunos do 3º ao 6º ano da Escola Municipal José da Luz, ressalvando se que o calendário dos alunos que ainda não iniciaram as aulas deverá ser diferenciado do calendário das demais escolas; 2.3 As justificativas do atraso das aulas dos alunos do 3º ao 6º ano da Escola Municipal José da Luz, comprovando-se documentalmente as alegações. 3 Comunique-se a área de atuação da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, via correspondência eletrônica, a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se. Manacapuru/AM, 19 de abril de 2023.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA Promotora de Justiça

AVISO Nº 2023/0000031760

A Senhora,
NOELMA FARIAS MELO
Rua Nossa Senhora das Graças (rua 9), nº1600 – Itaúna II

Sra. Noelma Melo,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, CIENTIFICA a Sra., nos termos do art. 23 da Resolução n. 065/2019-CSMP, do teor do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO em anexo, por meio da qual se promove pelo arquivamento da Notícia de Fato nº 165.2023.000035, tendo em vista o fato já se encontrar solucionado.

Esclarece, ainda, caso Vossa Senhoria, não concorde com o Despacho de indeferimento poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, a ser apresentado na 2ª Promotoria de Justiça de Parintins, com endereço na Estrada do Macurany, nº 179, Djard Vieira, Parintins/AM

Marcelo Bitarões de Souza Barros
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2023/0000033587

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e art. 22, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da

Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 263.2022.000027, nesta Promotoria, na qual se apura eventuais implicações cíveis decorrentes do não recolhimento integral, pelo Município de São Paulo de Olivença, das contribuições previdenciárias declaradas na competência de 12/2018 (Debcad 162689250).

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social na forma da lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

1 - CONVERTER o procedimento acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar eventuais implicações cíveis decorrentes do não recolhimento integral, pelo Município de São Paulo de Olivença, das contribuições previdenciárias declaradas na competência de 12/2018 (Debcad 162689250);

2 – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham;
2.2 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;
2.3 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2.4 – Seja reiterado o ofício para a Delegacia da Receita Federal em Manaus (com atribuição sobre o município de São Paulo de Olivença/AM), através do PGJ pelo sistema SEI, para que encaminhe cópia da documentação alusiva ao DEBCAD nº 162689250, referente à contribuição previdenciária da competência 12/2018 do Município de São Paulo de Olivença, inscrito no CNPJ nº 05.829.577/0001-24;

2.5 – Requisite-se informações a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, encaminhando cópia dos autos, requisitando resposta escrita a respeito da falta de recolhimento de contribuição previdenciária da competência 12/2018 do Município de São Paulo de Olivença. Conceda o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2.6 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Agustino Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

voltem conclusos;

Fica nomeado como secretário do presente procedimento o servidor Wendel Barboza Rocha, assessor de promotoria. À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

De Urucará/AM para São Paulo de Olivença/AM, 19 de abril de 2023.
ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça
Portaria de Ampliação n. 3058/2022/PGJ
Republicado por incorreção(*)

outubro de 2022; e Folhas de Frequência do período de abril de 2021 a outubro de 2022.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de abril de 2023.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2022.000033

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Nº 218.2022.000033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 49 e 50, parágrafo único da Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo Nº218.2022.000033. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Guajará/AM, 24 de abril de 2023

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 163.2022.000033

Notícia de Fato n. 162.2022.000033
Interessados: URBANO NORTE LAURO NOVAES RELVAS
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PORTO RIO MADEIRA

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato formulada pela Associação dos Taxistas dos Taxistas Porto Rio Madeira com a alegação da ilegalidade da prestação do serviço de transporte individual de passageiros por meio do uso do aplicativo Urbano Norte, no âmbito do Município de Humaitá/AM.

O Ministério Público requereu informações junto à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e a Câmara Municipal de Humaitá/AM sobre a existência de lei ou de decreto de regulamentação do serviço de transporte individual passageiro, com o uso de aplicativos (por exemplo, UBER e Urbano Norte), tendo como resposta:

Câmara Municipal

Em resposta ao Ofício nº 2022/0000076153.01PROM_HUT, datado de 19 de agosto de 2022 fiundo da Notícia Fato nº 163.2022.000033, que solicita informações sobre determinada lei, é presente para informar que até a presente data, não há qualquer lei ou decreto aprovado neste Município que regulamenta serviço de transporte individual de passageiro por aplicativo, nem tampouco existe algum projeto de lei em trâmite nesta Casa de Leis.

Prefeitura de Humaitá
Promotor, não existe regulamentação no município para o

PORTARIA Nº Nº 003/2023/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 80, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº .429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2022.00006013-7 visa apurar denúncia de acúmulo ilegal de cargos públicos com dano ao erário em face de Perla Ferreira Rebouças, ex-Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas, lotada na Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva, e servidora da Prefeitura de Rio Preto da Eva, para apuração de responsabilidade civil, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 3.960/2013;

CONSIDERANDO que ao analisar a documentação acostada aos autos, esta Promotoria de Justiça entende que há elementos que provam o acúmulo ilegal de cargos públicos, bem como a declaração falsa apresentada pela servidora no ato de posse neste Ministério Público Estadual. Entretanto, com a negativa de respostas da Prefeitura de Rio Preto da Eva, deixou-se de verificar a ocorrência da compatibilidade de horários, bem como se faz necessário diligenciar no sentido de averiguar se a denunciada se fazia presente, de fato, ao expediente deste Parquet;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2023.00000153-0 – 79ª PRODEPPP em face de Perla Ferreira Rebouças, a fim de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na ausência ao expediente deste Parquet em decorrência do acúmulo ilegal do cargo em comissão de Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas, lotada na Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva, com um cargo público na Prefeitura de Rio Preto da Eva, no período de 16/04/2021 a 27/10/2022;

II – EXPEDIR Carta Precatória à Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva, a fim de que adote as diligências suficientes para a obtenção de cópia, em formato PDF, junto à Prefeitura de Rio Preto da Eva, dos seguintes documentos relativos à servidora municipal Perla Ferreira Rebouças, CPF nº 991.682.862-87: Folha Funcional; Fichas Financeiras do período de abril de 2021 a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguiuelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva